SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 29 de Setembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0515

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL 003-11, AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital 003-11

Duas Barras, 28 de setembro de 2011.

A Prefeitura Municipal de Duas Barras, através do presente, e em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101, de 04/05/00, realizará a Audiência Publica, onde será dado conhecimento do resultado da Gestão Fiscal do 2º quadrimestre do exercício de 2011.

A referida Audiência será realizada no próximo dia 29/09/2011, à partir das 16hs na Casa da Cultura, prédio anexo à Prefeitura - centro de Duas Barras.

***FRANCISCO CARLOS RODRIGUES***
Secretário de Fazenda

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**3A247973

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 164-11, LICENÇA PREMIO, VIVIANE DOS SANTOS SERAFIM - MAT. 1.231

**PORTARIA nº 164, de 27 de setembro de 2.011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

**R E S O L V E:**

Conceder, a servidora municipal, Viviane dos Santos Serafim – mat. 1.231, lotada na E.M. Vereador Alberto A. de Mattos da Secretaria Municipal de Educação, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 1.998/11.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2011.

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

**Diretoria 2009/2010**

**Presidente:** **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

**Conselho Fiscal**

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 27 de setembro de 2011.

***ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**D6143B6C

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 094 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA – Constitui de Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal-GTI do Programa Saúde na Escola.
**ROGÉRIO RIENTE**, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO**,** considerando as Portarias Interministeriais MEC/MS de números 3696 de 25/08/2010 e 1910 de 08/08/2011,
**DECRETA:**
**Artigo 1º** - Fica constituído Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI, para execução, gestão dos recursos, acompanhamento e monitoramento das Ações do Programa Saúde nas Escolas-PSE.
**Artigo 2º** - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI, terá a seguinte composição:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

| | |
|---|---|
| Débora Alves Morra Loures | Técnica Pedagógica |
| Roberta Medeiros Macedo | Coordenadora do Projeto Saúde na Escola |
| Ellen Barbosa Taveira da Rocha | Conselho Municipal de Educação |

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

| | |
|---|---|
| Luiz Henrique Rodrigues de Almeida | Subsecretário Municipal de Saúde |
| Raquel Leal Batista Casemiro | Coordenadora Municipal de Estratégia de Saúde da Família |
| Andrea Souza dos Santos | Coordenadora Municipal de Saúde Sexual e reprodutiva e Área Técnica em Violências |
| Fernanda Rosa da Conceição Pereira | Representante da Área de Doenças e Agravos Não Transmissíveis |
| Claudia Barcelos Filizola | Conselho Municipal de Saúde |

Representante de outros Setores

| | |
|---|---|
| Márcio Gutierres Morais | Assessor Municipal de Esportes e Lazer |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, em, 09 de setembro de 2011.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**716D8927

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 097 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$61.237,00 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais), para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

**ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.500, de 20 de setembro de 2011
DECRETA:
**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$61.237,00 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais) para reforço de dotação prevista no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 07.01. | Fundo Municipal de Saúde | |
| 07.01.10.<br>07.01.10.302. | Saúde<br>Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 07.01.10.302.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.302.0028.2.007 | TETO - SUS | |
| 3.3.90.04.00.00.00.00.0015<br>3.3.90.36.99.00.00.00.0015<br>3.3.90.39.50.00.00.00.0015<br>3.3.90.39.99.00.00.00.0015 | Contratação por Tempo Determinado<br>Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física<br>Serviço Médico Hosp. Odont.Lab<br>Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica - Outros | 15.000,00<br>10.000,00<br>15.000,00<br>21.237,00 |

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional serão utilizados como fonte de recurso a tendência de arrecadação dos valores transferidos do **TETO SUS, TETO SAÚDE MENTAL, TETO HOSPITAL E TETO PHPN** no valor de até R$61.237,00 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais), assim demonstrado no **ANEXO ÚNICO**, que faz parte integrante deste Decreto e conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|---|---|---|
| 01<br>02 | Saldo Anterior 31/12/2010<br>Receita Realizada de 01/2010 à 07/2010 | 145.371,08<br>930.547,59 |
| 03 | Rendimentos Realizados até 07/2011 | 14.168,94 |
| 04<br>05 | Tendência da Receita de 08/2011 à 12/2011<br>Rendimentos Estimados de 08/2011 à 12/2011 | 637.163,62<br>10.000,00 |
| **06** | **Somatório de 01 a 05** | **1.737.251,23** |
| 07<br>08 | (-) Receita Prevista na LOA<br>(-) Restos a Pagar | 1.591.282,00<br>84.731,35 |
| 09<br>10 | Saldo do Excesso de Arrecadação mais Tendência<br>Recurso a ser Utilizado | 61.237,88<br>61.237,00 |

**Art. 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 20 de setembro de 2011.

| ANEXO ÚNICO TETO - SUS | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| MESES | REPASSE/2011 | RENDIMENTO/2011 | TOTAL |
| Saldo Anterior- 2010 | | | R$ 145.371,08 |
| | | | |
| Janeiro | R$ 134.185,46 | R$ 1.170,05 | R$ 135.355,51 |
| Fevereiro | R$ 135.654,71 | R$ 1.498,65 | R$ 137.153,36 |
| Março | R$ 134.920,08 | R$ 2.023,98 | R$ 136.944,06 |
| Abril | R$ 134.920,08 | R$ 1.774,78 | R$ 136.694,86 |
| Maio | R$ 134.920,08 | R$ 2.477,88 | R$ 137.397,96 |
| Junho | R$ 134.920,08 | R$ 2.517,40 | R$ 137.437,48 |
| Julho | R$ 134.920,08 | R$ 2.706,20 | R$ 137.626,28 |
| Agosto (*) | R$ 134.920,08 | R$ 2.000,00 | R$ 136.920,08 |
| Setembro (*) | R$ 134.920,08 | R$ 2.000,00 | R$ 136.920,08 |
| Outubro (*) | R$ 134.920,08 | R$ 2.000,00 | R$ 136.920,08 |
| Novembro (*) | R$ 134.920,08 | R$ 2.000,00 | R$ 136.920,08 |
| Dezembro (*) | R$ 134.920,08 | R$ 2.000,00 | R$ 136.920,08 |
| TOTAL | R$ 1.619.040,97 | R$ 24.168,94 | R$ 1.788.580,99 |
| | | | |
| (*) Tendência da Receita - Metodologia Utilizada - Taxa de Implemento | | | |
| | | | |
| Arrecadação de 01/2010 à 07/2010 | | R$930.547,59 | |
| Arrecadação de 01/2011 à 07/2011 | | R$944.440,57 | |
| Acréscimo percentual no período | | R$ 0,99 | |
| Arrecadação de 08/2010 à 12/2010 | | R$ 630.917,24 | |
| Tendência de Arrecadação | | R$ 637.163,62 | |
| | | | |
| Saldo Financeiro em 31/12/2010 | | R$ 145.371,08 | |
| Tendência de Arrecadação | | R$ 637.163,62 | |
| Rendimentos Auferidos de 01/2011 à 07/2011 | | R$ 14.168,94 | |
| Rendimentos Previstos de 08/2011 à 12/2011 | | R$ 10.000,00 | |
| Total da Arrecadação Prevista | | R$ 806.703,64 | |

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**64436226

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 099 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA:"Abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R$116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), na forma desta lei.

**ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.501, de 23 de setembro de 2011 .
**DECRETA:**
**Art. 1º**. Fica aberto, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o valor de R$116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), para atender as seguintes despesas:
03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.122. Administração Geral
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.122.0025.2.038 – COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO
3.3.90.04.00.00.00.00.0068 – Contratação por Tempo Determinado .....R$1.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0068 – Material de Consumo – Outros .....R$60.640,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0068 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$20.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0068 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0068 – Equipamentos e Material Permanente .....R$5.000,00
**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:
a) O provável excesso de arrecadação no valor de até R$116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), proveniente do Repasse ao Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Fundo Estadual de Assistência Social que serão depositados em 03 (três) parcelas de R$38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), conforme Plano de Ação e Extrato Bancário em anexo, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de setembro de 2011.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**89D50EEA

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 091 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

*EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$38.000,00 (tinta e oito mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".*

**ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – **Lei do Orçamento,**
**DECRETA:**
***Art. 1º.*** Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$38.000,00 (trinta e oito mil reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.122. Administração Geral
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.122.0025.2.001 – Manutenção da Unidade
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$6.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$12.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$20.000,00
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$38.000,00**

**Art.2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos a anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.99. Reserva de Contingência
02.99.99. Reserva de Contingência
02.99.99.999. Reserva de Contingência
02.99.99.999.99. Reserva de Contingência
02.99.99.999.99.2.051 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00.0000 - Reserva de Contingência .....R$38.000,00
**TOTAL DA ANULAÇÃO = R$38.000,00**

***Art. 3º.*** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de setembro de 2011.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**A1A1D29E

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Denomina “Rua Elza de Carvalho Koenigkam” a Rua A do bairro Água Fria.

Autoria: Vereadores Rubem Carlos Moura e Márcio Cardoso.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
**Art. 1º** - Fica denominada “Rua Elza de Carvalho Koenigkam” a Rua A do bairro Água Fria.
**Art. 2º** - A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade, em especial nos carnês de impostos, e deverá ser informada as concessionárias de energia e telecomunicações e à *ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*, para atualização em seus bancos de dados.
**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e a fixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406 de 09 de dezembro de 2009.
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 09 de setembro de 2011.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**D6CC4617

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 1.499 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: “Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na forma desta lei.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES** aprova e eu sanciono a presente
**L E I :**
**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), para atender as seguintes despesas:

03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.244. Assistência Comunitária
03.01.08.244.0025. Assistêrmcia Social Geral
03.01.08.244.0025.2.018 – PROJOVEM ADOLESCENTE
3.3.90.30.99.00.00.00.0009 – Material de Consumo – Outros .....R$ 4.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0009 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 1.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0009 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$2.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0009 – Equipamento e Material Permanente .....R$10.000,00

**Art. 2º**. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação dos valores transferidos do PROJOVEM ADOLESCENTE, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim demonstrado;

| | | |
|---|---|---|
| 01 | Saldo em 31/12/10 | 15.187,46 |
| 02 | Receita Realizada de 01/11 a 05/11 | 12.562,50 |
| 03 | Rendimentos Auferidos de 01/11 a 05/11 | 136,94 |
| 04 | Tendência de arrecadação de 06/11 a 12/11 | 17.587,50 |
| 05 | Somatório de 01 a 04 | 45.474,40 |
| 06 | (-)Receita Prevista na LOA | 27.000,00 |
| 07 | Excesso de arrecadação | 18.474,40 |
| 08 | Recurso a ser utilizado | 18.000,00 |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de setembro de 2011.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**2B370668

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 1.500 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$61.237,00 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais), para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES** aprova e eu sanciono a presente,
**Lei:**
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 61.237,00 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais) para reforço de dotação prevista no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 07.01. | Fundo Municipal de Saúde | |
| 07.01.10.<br>07.01.10.302. | Saúde<br>Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 07.01.10.302.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.302.0028.2.007 | TETO - SUS | |
| 3.3.90.04.00.00.00.00.0015<br>3.3.90.36.99.00.00.00.0015<br>3.3.90.39.50.00.00.00.0015<br>3.3.90.39.99.00.00.00.0015 | Contratação por Tempo Determinado<br>Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física<br>Serviço Médico Hosp. Odont.Lab<br>Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica - Outros | 15.000,00<br>10.000,00<br>15.000,00<br>21.237,00 |

**Art. 2º**. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizados como fonte de recurso a tendência de arrecadação dos valores transferidos do TETO SUS, TETO SAÚDE MENTAL, TETO HOSPITAL E TETO PHPN no valor de até R$61.237,00 (sessenta e

um mil, duzentos e trinta e sete reais), assim demonstrado no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste Decreto e conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|---|---|---|
| 01<br>02 | Saldo Anterior 31/12/2010<br>Receita Realizada de 01/2010 à 07/2010 | 145.371,08<br>930.547,59 |
| 03 | Rendimentos Realizados até 07/2011 | 14.168,94 |
| 04<br>05 | Tendência da Receita de 08/2011 à 12/2011<br>Rendimentos Estimados de 08/2011 à 12/2011 | 637.163,62<br>10.000,00 |
| 06 | Somatório de 01 a 05 | 1.737.251,23 |
| 07<br>08 | (-) Receita Prevista na LOA<br>(-) Restos a Pagar | 1.591.282,00<br>84.731,35 |
| 09<br>10 | Saldo do Excesso de Arrecadação mais Tendência<br>Recurso a ser Utilizado | 61.237,88<br>61.237,00 |

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 20 de setembro de 2011.

| ANEXO ÚNICO TETO – SUS | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| MESES | REPASSE/2011 | RENDIMENTO/2011 | TOTAL |
| Saldo Anterior- 2010 | | | R$ 145.371,08 |
| | | | |
| Janeiro | R$ 134.185,46 | R$ 1.170,05 | R$ 135.355,51 |
| Fevereiro | R$ 135.654,71 | R$ 1.498,65 | R$ 137.153,36 |
| Março | R$ 134.920,08 | R$ 2.023,98 | R$ 136.944,06 |
| Abril | R$ 134.920,08 | R$ 1.774,78 | R$ 136.694,86 |
| Maio | R$ 134.920,08 | R$ 2.477,88 | R$ 137.397,96 |
| Junho | R$ 134.920,08 | R$ 2.517,40 | R$ 137.437,48 |
| Julho | R$ 134.920,08 | R$ 2.706,20 | R$ 137.626,28 |
| Agosto (*) | R$ 134.920,08 | R$ 2.000,00 | R$ 136.920,08 |
| Setembro (*) | R$ 134.920,08 | R$ 2.000,00 | R$ 136.920,08 |
| Outubro (*) | R$ 134.920,08 | R$ 2.000,00 | R$ 136.920,08 |
| Novembro (*) | R$ 134.920,08 | R$ 2.000,00 | R$ 136.920,08 |
| Dezembro (*) | R$ 134.920,08 | R$ 2.000,00 | R$ 136.920,08 |
| TOTAL | R$ 1.619.040,97 | R$ 24.168,94 | R$ 1.788.580,99 |
| (*) Tendência da Receita - Metodologia Utilizada - Taxa de Implemento | | | |
| Arrecadação de 01/2010 à 07/2010 | | R$930.547,59 | |
| Arrecadação de 01/2011 à 07/2011 | | R$944.440,57 | |
| Acréscimo percentual no período | | R$ 0,99 | |
| Arrecadação de 08/2010 à 12/2010 | | R$ 630.917,24 | |
| Tendência de Arrecadação | | R$ 637.163,62 | |
| Saldo Financeiro em 31/12/2010 | | R$ 145.371,08 | |
| Tendência de Arrecadação | | R$ 637.163,62 | |
| Rendimentos Auferidos de 01/2011 à 07/2011 | | R$ 14.168,94 | |
| Rendimentos Previstos de 08/2011 à 12/2011 | | R$ 10.000,00 | |
| Total da Arrecadação Prevista | | R$ 806.703,64 | |

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**BF7479A8

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 1.501 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R$116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), na forma desta lei.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES** aprova e eu sanciono a presente
**L E I :**
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R$116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), para atender as seguintes despesas:
03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.122. Administração Geral
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.122.0025.2.038 – COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO
3.3.90.04.00.00.00.00.0068 – Contratação por Tempo Determinado .....R$1.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0068 – Material de Consumo – Outros .....R$60.640,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0068 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$20.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0068 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0068 – Equipamentos e Material Permanente .....R$5.000,00
**Art. 2º**. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:
**a)** O provável excesso de arrecadação no valor de até R$116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), proveniente do Repasse ao Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Fundo Estadual de Assistência Social que serão depositados em 03 (três) parcelas de R$38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), conforme Plano de Ação e Extrato Bancário em anexo, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de setembro de 2011.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**F4E3616A

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº 113 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

**ROGÉRIO RIENTE,** Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
**CONSIDERANDO,** aos termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
**CONSIDERANDO**, aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo;
**CONSIDERANDO**, o Processo Administrativo nº 6857/2011, da Controladoria Geral do Município.
**RESOLVE:**
**Art.1° - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o Sr. JOSÉ GERALDO PARREIRA JUNIOR,** do cargo comissionado de **Subprocurador, da Procuradoria Geral do Município.**
**Art.2° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 16 de setembro de 2011.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**54BAC45D

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 1.497 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

*EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Permissão de Uso e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a sequinte:**
***LEI MUNICIPAL:***
***Artigo 1º*** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa Brasresin Indústria e Comércio de Resinas Ltda., para

instalar-se no Complexo Industrial Heroltildes Victorino de Carvalho.
**I** – O cedente institui em favor da beneficiária, a Permissão de Uso de Bem Público, designada como a área 11 C, sendo área coberta 252,00 m² e área descoberta 226,00m², com total de 478 m², conforme consta da planta de situação do Complexo Industrial Heroltildes Victorino de Carvalho.
**II_** Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.
**Artigo 2o** – O instrumento Permissionário obedecerá aos normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.
**Artigo 3º**– O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 05(cinco) anos, com geração mínima de 05 (cinco) empregos, nos termos do Inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.288 de 27 de junho de 2008.
**Parágrafo Único-** Para efeito de prova da geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até o dia 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais –RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.
**Artigo 4o** – Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.
**Parágrafo Único-** Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.
**Artigo 5o** –A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.
**Artigo 6o** – Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.
**Artigo 7o - O** Município celebra o Termo de Permissão de Uso do Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls.007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos do Ofício único da Comarca de Mendes/RJ.
**Artigo 8o** – Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Contrato Administrativo, do Instrumento de Permissão.
**Artigo 9o _** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 13 de setembro de 2011.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**135EB0C9

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.498 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas municipais e nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Autoria: Vereador Adilson Neves
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES** aprova e eu sanciono a seguinte:
**LEI MUNICIPAL**
**Art. 1º** - As bibliotecas municipais e as unidades escolares da rede municipal de ensino ficam obrigadas a manterem em seus acervos exemplares da Bíblia Sagrada.
**§ 1º** - A obrigatoriedade prevista no "caput" não implica em restrição ou impedimentos para a manutenção, nos acervos, de livros sagrados de outras tradições religiosas.
**§ 2º** - Os bibliotecários e responsáveis pelas Bibliotecas poderão confeccionar cartazes que informem a disponibilidade da Bíblia Sagrada nestas unidades.
**Art. 2º** - Os exemplares da Bíblia Sagrada deverão ser colocados `a disposição de alunos, professores e demais usuários, em local visível e de fácil acesso.
**Art. 3º** - É vedado proibir, restringir ou limitar o acesso aos exemplares da Bíblia Sagrada ou qualquer outro livro Sagrado mantidos nos acervos do Poder Público.
Parágrafo Único – Será sempre permitida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada à obrigatoriedade de participação em qualquer atividade confessional.
**Art. 4º** - O poder executivo municipal fica autorizado a manter convênio com editoras no intuito de receber doações de exemplares da Bíblia Sagrada.
**Art. 5º** - O descumprimento do dispositivo desta Lei implicará em multa equivalente a 100 UF do Município de Mendes e, na hipótese de reincidência, o equivalente a 300 UF do Município de Mendes.
**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei.
**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de setembro de 2011.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**0E494666

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 112 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.**

**ROGERIO RIENTE**, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 20 de dezembro de 2005 e finito em 24 de maio de 2006;
CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital do Concurso tornado público em 20 de dezembro de 2005;
CONSIDERANDO a relação de candidatos aprovados encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, em obediência ao Resultado Final do Concurso tornado público em 24 de maio de 2006;
CONSIDERANDO a rigorosa obediência à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, em decorrência das médias finais obtidas, dentro das vagas disponíveis;
CONSIDERANDO as diversas nomeações feitas após o cumprimento por parte dos candidatos aprovados, de todas as exigências referentes à apresentação de documentação obrigatória e também a sua aptidão comprovada em exames médicos realizados;
CONSIDERANDO a existência de pedido de demissão de cargo público por parte de funcionário, nomeado após resultado final do concurso público realizado, conforme consta em requerimento assinado pelo próprio, no quaL informa ainda abrir mão de seus direitos decorrentes da sua aprovação no Concurso e da nomeação.
**RESOLVE:**
**Art.1°- EXONERAR, a pedido,** a partir da data de hoje, do Cargo de **OPERADOR DE TRATAMENTO D` AGUA**, da Prefeitura Municipal de Mendes, o funcionário abaixo relacionado:
**DIMAS DOS SANTOS CORRÊA**
**Art.2° -** Revogam-se as disposições em contrário.
**Art.3° -** Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 09 de setembro de 2011.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**488F1CFA

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO

**Processo nº 09/9580/11:** De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 78/79 e Controladoria Geral do Município em fl.80, ratifico a presente Dispensa de Licitação nº49/2011, com base no inciso II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando as empresas HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no item 01, no valor de R$ 664,92 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos); JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no item 02 no valor de R$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco reais); AGLON MEDICAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora no item 03 no valor de R$642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais); os quais somados resultam em R$ 1.782,12 (hum mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamento em cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente processo n° 0039473-88.2011.8.19.0038, Após ao Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho
Mesquita, RJ, 26 de setembro de 2011.

***ALEXANDRE OLIVARES***
Secretario Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**3B9EEB1F

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N.º** 07/7002/11.
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2011.
**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes a fim de equipar a Casa de Acolhimento e Cidadania.
**DATA DE ABERTURA:** 20/10/2011 às 10:00 h.
**TIPO:** Menor Preço Por Item.
**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada à rua Arthur de Oliveira Vecchi, n.º 120 - Centro – Mesquita, e no *site* www.comprasnet.gov.br a partir de 29/09/2011, e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 01 (uma) resma de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

***DANIEL DE ARAÚJO OLIVEIRA***
Pregoeiro
Matr.: 60/005.262

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**58192D3C

### GABINETE DO PREFEITO
### REVOGAÇÃO DE PREGÃO

**PROCESSO Nº** 09/9405/11
**MODALIDADE**: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 50/2011
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento de mão-de-obra.
Fica revogado o pregão acima citado. Para adequação do quantitativo.

***CARLOS RENATO MAIA RIBEIRO***
Pregoeiro
Matricula 60/02.534

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**24000381

### GABINETE DO PREFEITO
### CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,** no uso de suas atribuições, tem a honra de convidar a sociedade civil para a Audiência Pública que discutirá o Plano Municipal de Cultura e aprovará o Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura.
A Audiência pública se realizará no dia 06 de Outubro de 2011 às 18 horas no cinema Zelito Viana, sito à rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120 - Centro - Mesquita.

***MÁRCIA REGINA LOPES LIMA BRAGA***
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**EEEF4AAB

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº. 1504, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U. O. | Identificação da Ação Administrativa | **Funcional** Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor da Dotação |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.04 | Manutenção do Fundo de Assistência Social | 08.122.0010.2.001 | 3.1.90.34.00 | 00 | 7.000,00 |
| 02.04 | Manutenção do Fundo de Assistência Social | 08.122.0010.2.001 | 3.3.90.30.00 | 00 | 2.000,00 |
| 02.04 | Manutenção do Fundo de Assistência Social | 08.122.0010.2.001 | 3.3.90.36.00 | 00 | 3.000,00 |
| 02.04 | Manutenção do Fundo de Assistência Social | 08.122.0010.2.001 | 3.1.90.13.03 | 00 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar | 08.243.0010.2.002 | 3.3.90.14.00 | 00 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Paif | 08.244.0010.2.022 | 3.3.90.30.00 | 12 | 3.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Cras | 08.244.0010.2.005 | 3.3.90.30.00 | 12 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Projovem | 08.243.0010.2.015 | 3.3.90.30.00 | 12 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social – Serviço Funerário | 08.244.0010.2.006 | 3.3.90.32.00 | 00 | 1.000,00 |
| Total | | | | | 24.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

| U. O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor da Dotação |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.04 | Desenv. Social – Manutenção dos Conselhos | 08.244.0010.2.010 | 3.3.90.30.00 | 00 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenv. Social – Manutenção dos Conselhos | 08.244.0010.2.010 | 3.3.90.36.00 | 00 | 3.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Creas | 08.244.0010.2.011 | 3.3.90.39.00 | 12 | 3.000,00 |
| 02.04 | Desenv. Social – Fundo M. Criança Adolescente | 08.122.0010.2.012 | 4.4.90.52.00 | 00 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - | 08.243.0010.2.015 | 4.4.90.52.00 | 12 | 1.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Projovem | | | | |
| 02.04 | Desenvolvimento Social – Família Acolhedora | 08.244.0010.2.018 | 3.3.90.30.00 | 00 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenv. Social – Ações de Pol´ticas. sobre Drogas | 08.244.0010.2.027 | 3.1.90.34.00 | 00 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenv. Social – Ações de Pol´ticas. sobre Drogas | 08.244.0010.2.027 | 3.3.90.36.00 | 00 | 1.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Centro dia | 08.244.0010.2.014 | 3.3.90.30.00 | 12 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenv. Social – Multimistura Pastoral da Criança | 08.243.0010.2.008 | 3.3.90.32.00 | 00 | 6.000,00 |
| Total | | | | | 24.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 23 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**4ACBACB4

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1505, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.02 | Aquisição de Bens Públicos | 04.122.0003.1.027 | 4.4.90.52.00 | 00 | 3.000,00 |
| 09.02 | Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana | 15.451.0009.1.033 | 4.4.90.51.00 | 00 | 95.000,00 |
| 09.02 | Pinheiral Cidade Urbanizada – Vias Urbanas/Manutenção | 15.451.0009.2.042 | 3.3.90.39.00 | 00 | 122.000,00 |
| 05.02 | Manutenção do Ensino Fundamental | 12.361.0005.2.011 | 3.3.90.30.00 | 00 | 9.000,00 |
| 05.02 | Manutenção do Ensino Fundamental | 12.361.0005.2.011 | 3.3.90.39.00 | 00 | 25.000,00 |
| Total | | | | | 254.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.02 | Coordenadoria de Transito | 14.127.0009.2.037 | 3.3.90.39.00 | 00 | 80.000,00 |
| 09.02 | Manutenção da Secretaria | 15.122.0009.2.036 | 3.3.90.30.00 | 00 | 3.000,00 |
| 09.02 | Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana Pavimentação | 15.451.0009.1.032 | 4.4.90.51.00 | 00 | 122.000,00 |
| 09.02 | Pinheiral Cidade Urbanizada – Limpeza Publica | 15.452.0009.2.040 | 3.3.90.30.00 | 00 | 15.000,00 |
| 05.02 | Salário Educação - Manutenção | 12.361.0005.2.014 | 3.3.90.39.00 | 05 | 17.000,00 |
| 05.02 | Ensino Fundamental - Investimentos | 12.361.0005.1.004 | 4.4.90.52.00 | 00 | 17.000,00 |
| Total | | | | | 254.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 23 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**20B469DD

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1506, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 06.03 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 10.122.0004.2.009 | 3.1.90.11.00 | 00 | 200.000,00 |
| 06.03 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 10.122.0004.2.010 | 3.1.90.13.03 | 00 | 40.000,00 |
| 06.03 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 10.301.0004.2.009 | 3.1.90.34.01 | 00 | 110.000,00 |
| 06.03 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 10.302.0004.2.009 | 3.1.91.13.00 | 00 | 40.000,00 |
| Total | | | | | 390.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, o provável excesso de arrecadação (de acordo com Planilha de Projeção de Receitas) no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), conforme prevê o Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 23 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**CC2DF265

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1483, DE 17 DE AGOSTO DE 2011 - RE PU BLI CA ÇAO

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil, e quinhentos reais) e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil, e quinhentos reais), a fim de atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, como segue:

| U. O. | Identificação da Ação Administrativa | **Funcional** Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor da Dotação |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.04 | Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar | 08.243.0010.2.002 | 3.3.90.39.00 | 00 | 1.000,00 |
| 02.04 | Manutenção do Fundo de Assistência Social | 08.122.0010.2.001 | 3.3.90.39.00 | 00 | 21.500,00 |
| 02.04 | Manutenção do Fundo de Assistência Social | 08.122.0010.2.001 | 3.3.90.36.00 | 00 | 10.000,00 |
| 02.04 | Manutenção do Fundo de Assistência Social | 08.122.0010.2.001 | 3.3.90.30.00 | 00 | 10.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Paif | 08.244.0010.2.022 | 3.1.90.34.00 | 12 | 10.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Paif | 08.244.0010.2.022 | 3.3.90.30.00 | 12 | 3.000,00 |
| Total | | | | | 55.500,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fontes de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

| U. O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor da Dotação |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.04 | Manutenção do Fundo de Assistência Social | 08.122.0010.2.001 | 3.3.90.32.00 | 00 | 10.000,00 |
| 02.04 | Desen. Social – Fundo Muni. da C. e Adolescente | 08.122.0010.2.013 | 3.3.90.36.00 | 00 | 3.000,00 |
| 02.04 | Desen. Social – Fundo Muni. da C. e Adolescente | 08.122.0010.2.013 | 3.3.90.39.00 | 00 | 3.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar | 08.243.0010.2.002 | 3.3.90.31.00 | 00 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Peti | 08.243.0010.2.003 | 4.4.90.52.00 | 12 | 3.500,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Projovem | 08.243.0010.2.015 | 3.3.90.36.00 | 12 | 3.000,00 |
| 02.04 | Cemitério M. Infra-Estrutura do Cemitério | 08.244.0010.1.002 | 4.4.90.51.00 | 00 | 8.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Cras | 08.244.0010.2.005 | 3.3.90.39.00 | 12 | 5.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social – Bolsa Família | 08.244.0010.2.009 | 3.3.90.39.00 | 12 | 5.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social – Centro Dia | 08.244.0010.2.014 | 3.1.90.34.00 | 12 | 5.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Paif | 08.244.0010.2.022 | 3.3.90.36.00 | 12 | 1.000,00 |
| 02.04 | Desenv. Social – Apoio as ações Comunitárias | 08.244.0010.2.024 | 3.3.90.30.00 | 00 | 3.000,00 |
| 02.04 | Desenv. Social – Apoio as ações Comunitárias | 08.244.0010.2.024 | 3.3.90.36.00 | 00 | 1.000,00 |
| 02.04 | Desenv. Social – Apoio as ações Comunitárias | 08.244.0010.2.024 | 3.3.90.39.00 | 00 | 3.000,00 |
| Total | | | | | 55.500,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 17 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**6F5B971E

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1486, DE 22 DE AGOSTO DE 2011 - RE PU BLI CA ÇAO

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 420.345,00 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 420.345,00 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 05.02 | Manutenção do Ensino Fundamental | 12.361.0005.2.011 | 3.3.90.36.00 | 00 | 8.500,00 |
| 05.02 | Manutenção do Ensino Fundamental | 12.361.0005.2.011 | 3.3.90.39.00 | 00 | 20.000,00 |
| 05.02 | Reforma e Ampliação de Escola | 12.365.0005.1.015 | 4.4.90.51.00 | 05 | 6.300,00 |
| 05.02 | FUNDEB – Aplicação – Educação Infantil | 12.365.0005.2.017 | 3.3.90.39.00 | 15 | 6.700,00 |
| 05.02 | Divulgação direitos de todos | 13.392..0005.2.021 | 3.3.90.39.00 | 00 | 4.550,00 |
| 08.02 | Defesa Civil | 14.182.0003.2.034 | 3.3.90.30.00 | 00 | 500,00 |
| 09.02 | Manutenção da Secretaria | 15.122.0009.2.036 | 3.3.90.36.00 | 00 | 50.000,00 |
| 11.02 | Operações Especiais - Precatórios | 28.845.0012.0.003 | 3.2.90.91.00 | 00 | 8.000,00 |
| 11.02 | Operações Especiais - Precatórios | 28.845.0012.0.003 | 4.6.90.91.00 | 00 | 65.000,00 |
| 03.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.003 | 3.1.91.13.00 | 00 | 15.000,00 |
| 05.02 | FUNDEB - Aplicação | 12.361.0005.2.015 | 3.1.91.13.00 | 15 | 150.000,00 |
| 07.02 | Manutenção da Secretaria | 20.601.0006.2.023 | 3.1.91.13.00 | 00 | 20.000,00 |
| 08.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.030 | 3.1.91.13.00 | 00 | 24.795,00 |
| 09.02 | Manutenção da Secretaria | 15.122.0009.2.036 | 3.1.91.13.00 | 00 | 30.000,00 |
| 11.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.044 | 3.1.91.13.00 | 00 | 11.000,00 |
| Total | | | | | 420.345,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 05.02 | Transporte Escolar - Manutenção | 12.361.0005.2.012 | 3.3.90.39.00 | 00 | 28.500,00 |
| 05.02 | FUNDEB - Aplicação | 12.361.0005.2.015 | 3.3.90.39.00 | 15 | 6.700,00 |
| 05.02 | Bom Começo | 12.365.0005.1.011 | 3.3.90.30.00 | 05 | 6.300,00 |
| 05.02 | Divulgação direitos de todos | 13.392..0005.2.021 | 3.3.90.30.00 | 00 | 100,00 |
| 05.02 | Divulgação direitos de todos | 13.392..0005.2.021 | 3.3.90.36.00 | 00 | 4.000,00 |
| 05.02 | Divulgação direitos de todos | 13.392..0005.2.021 | 3.3.90.32.00 | 00 | 450,00 |
| 08.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.030 | 3.3.90.39.00 | 00 | 500,00 |
| 09.02 | Manutenção da Secretaria | 15.122.0009.2.036 | 3.3.90.30.00 | 00 | 50.000,00 |
| 11.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.044 | 3.3.90.39.00 | 00 | 65.000,00 |
| 11.02 | Pinheiral Legal | 04.129.0011.1.035 | 3.3.90.30.00 | 00 | 8.000,00 |
| 03.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.003 | 3.1.90.13.01 | 00 | 15.000,00 |
| 05.02 | FUNDEB - Aplicação | 12.361.0005.2.015 | 3.1.90.13.01 | 15 | 150.000,00 |
| 07.02 | Manutenção da Secretaria | 20.601.0006.2.023 | 3.1.90.13.01 | 00 | 30.000,00 |
| 08.02 | Defesa Civil | 14.182.0003.2.034 | 3.1.90.11.00 | 00 | 20.408,00 |
| 08.02 | Defesa Civil | 14.182.0003.2.034 | 3.1.90.13.01 | 00 | 4.387,00 |
| 09.02 | Manutenção da Secretaria | 15.122.0009.2.036 | 3.1.90.13.01 | 00 | 30.000,00 |
| 11.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.044 | 3.1.90.04.00 | 00 | 1.000,00 |
| Total | | | | | 420.345,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**0848234E

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1487, DE 22 DE AGOSTO DE 2011 – RE PU BLI CA ÇAO

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U. O. | Identificação da Ação Administrativa | **Funcional** Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor da Dotação |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.04 | Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar | 08.243.0010.2.002 | 3.3.90.14.00 | 00 | 1.000,00 |
| 02.04 | Manutenção do Fundo de Assistência Social | 08.122.0010.2.001 | 3.1.90.34.00 | 00 | 5.000,00 |
| 02.04 | Manutenção do Fundo de Assistência Social | 08.122.0010.2.001 | 3.3.90.36.00 | 00 | 1.500,00 |
| 02.04 | Manutenção do Fundo de Assistência Social | 08.122.0010.2.001 | 3.3.90.14.00 | 00 | 1.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social – Aluguel Social | 08.244.0010.2.019 | 3.3.90.36.00 | 00 | 1.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - BPC | 08.244.0010.2.007 | 3.3.30.93.00 | 12 | 10,00 |
| Total | | | | | 9.510,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

| U. O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor da Dotação |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.04 | Desenv. Social – Fundo Criança e do Adolescente | 08.122.0010.2.012 | 3.3.90.30.00 | 00 | 3.000,00 |
| 02.04 | Desenv. Social – Fundo Criança e do Adolescente | 08.122.0010.2.012 | 3.3.90.39.00 | 00 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social – Plantão Social | 08.122.0010.2.016 | 3.3.90.30.00 | 00 | 2.000,00 |
| 02.04 | Desenvolvimento Social - Projovem | 08.243.0010.2.015 | 3.1.90.34.00 | 12 | 2.510,00 |
| Total | | | | | 9.510,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**6DC3B23C

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1488, DE 22 DE AGOSTO DE 2011 – RE PU BLI CA ÇAO.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 06.03 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 10.122.0004.2.009 | 3.1.90.11.00 | 00 | 140.000,00 |
| 06.03 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 10.122.0004.2.009 | 3.1.90.13.03 | 00 | 40.000,00 |
| 06.03 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 10.122.0004.2.010 | 3.1.90.13.03 | 00 | 20.000,00 |
| 06.03 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 10.122.0004.2.010 | 3.1.91.13.00 | 00 | 25.000,00 |
| 06.03 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 10.301.0004.2.009 | 3.1.90.34.01 | 00 | 30.000,00 |
| 06.03 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 10.302.0004.2.009 | 3.1.91.13.00 | 00 | 30.000,00 |
| Total | | | | | 285.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura de crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizado, como fonte de recurso, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente a recurso próprio, conforme prevê o inciso I, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**059C6197

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1491, DE 25 DE AGOSTO DE 2011 – RE PU BLI CA ÇAO.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.02 | Manutenção da Secretaria | 15.122.0009.2.036 | 3.3.90.36.00 | 00 | 10.000,00 |
| 11.02 | Transferência a União | 04.123.0003.2.046 | 3.3.20.93.00 | 00 | 35.000,00 |
| Total | | | | | 45.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.02 | Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana - Pavimentação | 15.451.0009.1.032 | 4.4.90.51.00 | 00 | 10.000,00 |
| 11.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.044 | 4.4.90.52.00 | 00 | 10.000,00 |
| 11.02 | Festas Oficiais | 13.392.0011.2.047 | 3.3.90.39.00 | 00 | 25.000,00 |
| Total | | | | | 45.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 25 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**CAAE14D6

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1492, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.02 | Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana | 15.451.0009.1.033 | 4.4.90.51.00 | 00 | 61.000,00 |
| 01.02 | Atualização da Legislação Municipal | 03.092.0001.2.049 | 3.3.90.39.00 | 00 | 2.500,00 |
| Total | | | | | 63.500,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.02 | Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana Pavimentação | 15.451.0009.1.032 | 4.4.90.51.00 | 00 | 61.000,00 |
| 11.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.044 | 3.3.90.39.00 | 00 | 2.500,00 |
| Total | | | | | 63.500,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 1º de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**EA85BBB2

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1496, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011 – RE PU BLI CA CAO.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 53.010,00 (cinqüenta e três mil e dez reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 53.010,00 (cinqüenta e três mil e dez reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 05.02 | Transporte Escolar - Manutenção | 12.361.0005.2.012 | 3.3.90.30.00 | 00 | 1.850,00 |
| 05.02 | Transporte Escolar - Manutenção | 12.361.0005.2.012 | 3.3.90.30.18 | 00 | 1.600,00 |
| 05.02 | Casa da Cultura | 13.392.0005.1.016 | 3.3.90.39.00 | 00 | 4.560,00 |
| 11.02 | Operações Especiais - PASEP | 28.845.0012.0.002 | 3.3.90.47.00 | 00 | 45.000,00 |
| Total | | | | | 53.010,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 05.02 | Transporte Escolar - Manutenção | 12.361.0005.2.012 | 3.3.90.36.00 | 18 | 2.000,00 |
| 05.02 | Transporte Escolar - Manutenção | 12.361.0005.2.012 | 3.3.90.39.00 | 00 | 1.450,00 |
| 11.02 | Festas Oficiais | 13.392.0011.2.047 | 3.3.90.39.00 | 00 | 4.560,00 |
| 11.02 | Operações Especiais Parcelamentos/INSS | 28.843.0012.0.001 | 3.2.90.22.00 | 00 | 45.000,00 |
| Total | | | | | 53.010,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**B4BF0FEF

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011 – RE PU BLI CA CAO.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 53.010,00 (cinqüenta e três mil e dez reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 53.010,00 (cinqüenta e três mil e dez reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 05.02 | Transporte Escolar - Manutenção | 12.361.0005.2.012 | 3.3.90.30.00 | 00 | 1.850,00 |
| 05.02 | Transporte Escolar - Manutenção | 12.361.0005.2.012 | 3.3.90.30.18 | 00 | 1.600,00 |
| 05.02 | Casa da Cultura | 13.392.0005.1.016 | 3.3.90.39.00 | 00 | 4.560,00 |
| 11.02 | Operações Especiais - PASEP | 28.845.0012.0.002 | 3.3.90.47.00 | 00 | 45.000,00 |
| Total | | | | | 53.010,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 05.02 | Transporte Escolar - Manutenção | 12.361.0005.2.012 | 3.3.90.36.00 | 18 | 2.000,00 |
| 05.02 | Transporte Escolar - Manutenção | 12.361.0005.2.012 | 3.3.90.39.00 | 00 | 1.450,00 |
| 11.02 | Festas Oficiais | 13.392.0011.2.047 | 3.3.90.39.00 | 00 | 4.560,00 |
| 11.02 | Operações Especiais | 28.843.0012.0.001 | 3.2.90.22.00 | 00 | 45.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Parcelamentos/INSS | | | | |
| Total | | | | | 53.010,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**7B085647

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1502, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011 – RE PU BLI CA CAO.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 06.03 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 10.301.0004.2.009 | 3.3.90.30.99 | 20 | 20.000,00 |
| 06.03 | Assistência Integral a Saúde | 10.302.0004.2.008 | 3.3.90.39.99 | 20 | 108.000,00 |
| 06.03 | Núcleo de Apoio a Família | 10.301.0004.2.014 | 3.3.90.32.01 | 20 | 30.000,00 |
| Total | | | | | 158.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura de crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizado, como fonte de recurso do SUS, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme prevê o inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**2B361F94

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1494, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011 – RE PU BLI CA CAO.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 276.111,88 (duzentos e setenta e seis mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos) a fim de atender as despesas assim codificadas, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 276.111,88 (duzentos e setenta e seis mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos) a fim de atender as despesas assim codificadas, a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 05.02 | Salário Educação - Investimentos | 12.361.0005.1.005 | 4.4.90.51.00 | 05 | 223.111,88 |
| 08.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.030 | 3.3.90.39.00 | 00 | 3.000,00 |
| 09.02 | Pinheiral Cidade Urbanizada | 15.451.0009.1.034 | 4.4.90.51.00 | 00 | 30.000,00 |
| 05.02 | Transporte Escolar - Manutenção | 12.361.0005.2.012 | 3.3.90.39.00 | 00 | 20.000,00 |
| Total | | | | | 276.111,88 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

| U.O. | Identificação da Ação Administrativa | Funcional Programática | Categoria Econômica | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 05.02 | FUNDEB - Aplicação | 12.361.0005.2.015 | 3.3.90.30.00 | 15 | 9.608,00 |
| 05.02 | FUNDEB - Aplicação | 12.361.0005.2.015 | 3.3.90.36.00 | 15 | 5.000,00 |
| 05.02 | FUNDEB - Aplicação | 12.361.0005.2.015 | 3.3.90.39.00 | 15 | 9.000,00 |
| 05.02 | FUNDEB - Aplicação | 12.361.0005.2.015 | 4.4.90.51.00 | 15 | 50.000,00 |
| 05.02 | FUNDEB - Aplicação | 12.361.0005.2.015 | 4.4.90.52.00 | 15 | 14.032,00 |
| 05.02 | FUNDEB – Aplicação Educação Infantil | 12.365.0005.2.017 | 3.3.90.30.00 | 15 | 15.388,90 |
| 05.02 | FUNDEB – Aplicação Educação Infantil | 12.365.0005.2.017 | 3.3.90.39.00 | 15 | 6.470,00 |
| 05.02 | FUNDEB – Aplicação Educação Infantil | 12.365.0005.2.017 | 4.4.90.52.00 | 15 | 17.612,98 |
| 08.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.030 | 4.4.90.52.00 | 00 | 3.000,00 |
| 09.02 | Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana Pavimentação | 15.451.0009.1.032 | 4.4.90.51.00 | 00 | 30.000,00 |
| 09.02 | Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana Pavimentação | 15.451.0009.1.032 | 4.4.90.51.00 | 12 | 96.000,00 |
| 11.02 | Manutenção da Secretaria | 04.122.0003.2.044 | 3.3.90.30.00 | 00 | 9.560,00 |
| 11.02 | Festas Oficiais | 13.392.0011.2.047 | 3.3.90.39.00 | 00 | 10.440,00 |
| Total | | | | | 276.111,88 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 2 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**1E52D9DC

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº. 623 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 61.746,00 (sessenta e um mil e setecentos e quarenta e seis reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 61.746,00 (sessenta e um mil, e setecentos e quarenta e seis reais), a fim de atender as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, proveniente de recursos de Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº. 0663/2006, conforme a seguir:

| U.O. | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.04 | 10.301.0004.2.052 | Aquisição de Equipamento Hospitalar | 4.4.90.52.08 | 12 | 57.696,00 |
| 02.04 | 10.301.0004.2.052 | Aquisição de Equipamento Hospitalar | 4.4.90.52.08 | 00 | 4.050,00 |
| Total | | | | | 61.746,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:
a) superávit proveniente do Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº. 0663/2006, no valor de R$ 57.696,00 (cinquenta e sete mil, e seiscentos e noventa e seis reais), destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
b) superávit proveniente da contrapartida do Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº. 0663/2006, no valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 28 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**0D19A208

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1507, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 61.746,00 (sessenta e um mil, e setecentos e quarenta e seis reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 623, de 28-09-2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 61.746,00 (sessenta e um mil, e setecentos e quarenta e seis reais), a fim de atender as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, proveniente de recursos de Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº. 0663/2006, conforme a seguir:

| U.O. | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.04 | 10.301.0004.2.052 | Aquisição de Equipamento Hospitalar | 4.4.90.52.08 | 12 | 57.696,00 |
| 02.04 | 10.301.0004.2.052 | Aquisição de Equipamento Hospitalar | 4.4.90.52.08 | 00 | 4.050,00 |
| Total | | | | | 61.746,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:
a) superávit proveniente do Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº. 0663/2006, no valor de R$ 57.696,00 (cinquenta e sete mil, e seiscentos e noventa e seis reais), destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
b) superávit proveniente da contrapartida do Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº. 0663/2006, no valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 28 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**D9F8382A

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº. 624 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), a fim de atender as despesas do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD – Convênio 04/2011, firmado com o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, como se segue:

| U.O. | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 07.02 | 18.543.0007.1.023 | Recuperar o Verde | 3.3.90.39.00 | 12 | 142.000,00 |
| Total | | | | | 142.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizado, como fonte de recurso, o provável excesso de arrecadação proveniente do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD – Convênio 04/2011, firmado com o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 28 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**DBF3FCE2

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº. 1508, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 624, de 28-09-2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), a fim de atender as despesas do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD – Convênio 04/2011, firmado com o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, como se segue:

| U.O. | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 07.02 | 18.543.0007.1.023 | Recuperar o Verde | 3.3.90.39.00 | 12 | 142.000,00 |
| Total | | | | | 142.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizado, como fonte de recurso, o provável excesso de arrecadação proveniente do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD – Convênio 04/2011, firmado com o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 28 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**DEBE951A

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**Aviso de Adiamento de Licitação**

A Pregoeira Lucilei da Silva, nomeada pela Portaria nº413/2011, de 19 de maio de 2011, comunica aos interessados que a licitação de modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº015/2011/FMS e 016/2011/FMS – Processos Administrativos nº998/2011/FMS e nº1020/2011/FMS, marcada para o dia 03 de setembro de 2011, às 10:00 horas e 14:00 horas respectivamente, foi **adiada**, em razão de alterações no instrumento convocatório.

***LUCILEI DA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
José Rafael Diniz de Matos
**Código Identificador:**12C537C7

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO 1506 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES PARA O EXERCÍCIO/2011.

| | RECEITAS/2011 | | Variação da | RECEITAS | RECEITA | Possivel |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DISCRIMINAÇÃO | Janeiro à Agosto | | Receita | Nov/Dez | Projetada | Excesso |
| | Orçada/2011 | Arrecadada | | Projetada | 2011 | Arrecadação |
| RECEITAS CORRENTES | 37.422.923,39 | 25.930.418,72 | 1,01 | 11.833.008,91 | 37.664.157,80 | |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 3.378.786,49 | 1.686.883,79 | 0,75 | 843.441,90 | 2.530.325,69 | |
| IMPOSTOS | 3.192.683,48 | 1.613.858,72 | 0,76 | 806.929,36 | 2.420.788,08 | |
| Impostos s/ o Patrimônio e a Renda | 805.076,88 | 660.824,94 | 1,23 | 330.412,47 | 991.237,41 | |
| IPTU | 507.877,08 | 402.250,28 | 1,19 | 201.125,14 | 603.375,42 | 95.498,34 |
| Imposto s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza | 179.839,26 | 169.472,52 | 1,41 | 84.736,26 | 254.208,78 | |
| Pessoas Físicas | - | - | - | - | - | |
| Pessoas Jurídicas | - | - | - | - | - | |
| IRRF s/ Outros Rendimentos | 179.839,26 | 169.472,52 | 1,41 | 84.736,26 | 254.208,78 | 74.369,52 |
| Imposto s/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis | 117.360,54 | 89.102,14 | 1,14 | 44.551,07 | 133.653,21 | 16.292,67 |
| Imposto s/ a Produção e a Circulação | 2.387.606,60 | 953.033,78 | 0,60 | 476.516,89 | 1.429.550,67 | |
| Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza | 2.387.606,60 | 953.033,78 | 0,60 | 476.516,89 | 1.429.550,67 | (958.055,93) |
| TAXAS | 186.103,01 | 73.025,07 | 0,59 | 36.512,54 | 109.537,61 | |
| Tx p/ Exercício do Poder de Polícia | 106.450,12 | 46.808,91 | 0,66 | 23.404,46 | 70.213,37 | (36.236,76) |
| Tx de Funcionamento Etab Com./Ind/ Prest. | 50.007,61 | 28.542,44 | 0,86 | 14.271,22 | 42.813,66 | (7.193,95) |
| Tx de Publicidade Comercial | | | | - | - | |
| Tx de Licença p/ Execução de Obras | 48.928,76 | - | - | - | - | (48.928,76) |
| Tx de Utilização de Área de Domínio Público | 650,88 | - | - | - | - | (650,88) |
| Outras Tx pelo Exercício do Poder de Polícia | 6.862,87 | 1.946,00 | 0,43 | 973,00 | 2.919,00 | (3.943,87) |
| Tx pela Prestação de Serviços | 79.652,89 | 26.216,16 | 0,49 | 13.108,08 | 39.324,24 | |
| Emolumentos e Custas Processuais Adm. | 25.718,35 | 18.777,08 | 1,10 | 9.388,54 | 28.165,62 | 2.447,27 |
| Taxa de Limpeza Pública | 46.156,60 | 1.945,50 | 0,06 | 972,75 | 2.918,25 | (43.238,35) |
| Outras Taxas de Prestação de Serviços | 7.777,94 | 5.493,58 | 1,06 | 2.746,79 | 8.240,37 | 462,43 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | - | - | - | - | - | |
| Outras Contribuições de Melhoria | - | - | - | - | - | |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 432.242,22 | 281.952,43 | 0,98 | 140.976,22 | 422.928,65 | |
| CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 432.242,22 | 281.952,43 | 0,98 | 140.976,22 | 422.928,65 | |
| Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Púb. | 432.242,22 | 281.952,43 | 0,98 | 140.976,22 | 422.928,65 | (9.313,57) |
| RECEITA PATRIMONIAL | 185.885,93 | 444.650,50 | 3,24 | 222.325,25 | 601.558,88 | |
| RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 185.885,93 | 444.650,50 | 3,24 | 222.325,25 | 601.558,88 | |
| Juros de Títulos de Renda | 185.885,93 | 444.650,50 | 3,24 | 222.325,25 | 601.558,88 | |
| Outros Rendimentos de Títulos | 3.200,56 | 226.594,26 | 106,20 | 113.297,13 | 339.891,39 | 336.690,83 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 182.685,37 | 218.056,24 | 1,43 | 43.611,25 | 261.667,49 | - |
| Rec. Rem. Dep. Banc. - Royalties Federal | 68.267,07 | 43.347,61 | 0,63 | 21.673,81 | 49.198,28 | (19.068,79) |
| Rec. Rem. Dep. Banc. - FUNDEB | 15.559,76 | 16.062,21 | 1,55 | 8.031,11 | 24.093,32 | 8.533,56 |
| Rec. Rem. Dep. Banc. - Royalties Estadual | 18.204,89 | 54.459,14 | 4,49 | 27.229,57 | 81.688,71 | 63.483,82 |
| Rec. Rem. Dep. Banc. - Rec. Minerais | | - | - | - | - | |
| Rec. Rem. Dep. Banc. - Convênios Diversos | 15.886,70 | 35.350,58 | 3,34 | 17.675,29 | 53.025,87 | 37.139,17 |
| Rec. Rem. Dep. Banc. - CIDE | 25.000,00 | 1.237,60 | 0,07 | 618,80 | 1.856,40 | (23.143,60) |
| Rec. Rem. Dep. Banc. - Recursos Vinculados | 39.766,95 | 67.599,10 | 2,55 | 33.799,55 | 101.398,65 | 61.631,70 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 32.664.141,81 | 22.575.844,34 | 1,00 | 10.155.721,72 | 32.697.713,10 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 32.664.141,81 | 22.575.844,34 | 1,00 | 10.155.721,72 | 32.697.713,10 | |
| Transferências das União | 14.657.162,80 | 9.592.097,40 | 0,90 | 3.663.848,25 | 13.222.092,69 | |
| Participação na Rec da União | 6.979.489,35 | 5.068.197,85 | 1,09 | 2.534.098,93 | 7.602.296,78 | |
| Cota-Parte do FPM | 8.715.288,38 | 6.333.800,61 | 1,09 | 3.166.900,31 | 9.500.700,92 | 785.412,54 |
| Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB | (1.743.057,68) | (1.266.759,93) | 1,09 | (633.379,97) | (1.900.139,90) | (157.082,22) |
| Cota-Parte do ITR | 9.073,31 | 1.446,43 | 0,24 | 723,22 | 2.169,65 | (6.903,67) |
| Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB | (1.814,66) | (289,26) | 0,24 | (144,63) | (433,89) | 1.380,77 |
| Outras Transferências da União | 330.220,15 | - | - | - | - | - |
| Transf. Financ. ICMS - Desoneração LC 87/96 | 59.084,59 | 42.316,16 | 1,07 | 21.158,08 | 63.474,24 | 4.389,65 |
| Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB | (11.816,92) | (8.463,20) | 1,07 | (4.231,60) | (12.694,80) | (877,88) |
| Fomento para Exportação | 52.564,04 | - | - | - | - | (52.564,04) |
| Convênio PASEP/Servidor | - | - | - | - | - | - |
| Demais Transferências das União | 277.656,11 | - | - | - | - | (277.656,11) |
| Transf da Compensação Finan. p/ Expl. Rec. | 6.148.207,07 | 3.717.579,91 | 0,73 | 743.515,98 | 4.461.095,89 | |
| Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais | - | - | - | - | - | |
| Cota-Parte Royalties Compens. Financ. Prod. Pet. | - | - | - | - | - | |
| Cota-Parte Royalties p/ Participação Especial | 6.034.500,00 | 3.638.061,50 | 0,90 | 1.819.030,75 | 5.457.092,25 | (577.407,75) |
| Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP | 113.707,07 | 79.518,41 | 1,05 | 39.759,21 | 119.277,62 | 5.570,55 |
| Transf de Recursos do SUS | 163.655,12 | - | - | - | - | |
| PPI/ECD | 163.655,12 | - | - | - | - | |
| PPI/ECD - Epdemiologia e Controle de Doenças | 163.655,12 | - | - | - | - | (163.655,12) |
| Transf de Recursos do Fund. Nac. Des. Educação | 988.323,44 | 772.466,68 | 1,17 | 386.233,34 | 1.158.700,02 | |
| Transferência do Salário-Educação | 783.684,78 | 635.464,73 | 1,22 | 317.732,37 | 953.197,10 | 169.512,32 |
| Transf. Diretas do FNDE referentes ao PDDE | 3.295,34 | - | - | - | - | (3.295,34) |
| Transferências Diretas do FNDE - PNAE | 188.818,27 | 130.608,00 | 1,04 | 65.304,00 | 195.912,00 | 7.093,73 |
| Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNATE | 12.525,05 | 6.393,95 | 0,77 | 3.196,98 | 9.590,93 | (2.934,13) |
| Transf. Diretas do FNDE - PNAC | - | - | - | - | - | |
| Transf. Diretas do FNDE - PNAP | - | - | - | - | - | |
| Programa Jovens e Adultos | - | - | - | - | - | |
| Transferências dos Estados | 11.960.093,42 | 8.733.613,53 | 1,10 | 4.366.806,77 | 13.100.420,30 | |
| Participação na Rec dos Estados | 11.049.593,76 | 8.226.196,15 | 1,12 | 4.113.098,08 | 12.339.294,23 | |
| Cota-Parte do ICMS | 12.791.947,24 | 9.369.256,16 | 1,10 | 4.684.628,08 | 14.053.884,24 | 1.261.937,00 |
| Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB | (2.558.389,45) | (1.873.851,12) | 1,10 | (936.925,56) | (2.810.776,68) | (252.387,23) |
| Cota-Parte do IPVA | 580.196,75 | 555.192,65 | 1,44 | 277.596,33 | 832.788,98 | 252.592,23 |
| Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB | (116.039,35) | (111.038,40) | 1,44 | (55.519,20) | (166.557,60) | (50.518,25) |
| Cota-Parte do IPI s/ Exportação | 300.174,59 | 275.252,95 | 1,38 | 137.626,48 | 412.879,43 | 112.704,84 |
| Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF | (60.034,92) | (55.050,52) | 1,38 | (27.525,26) | (82.575,78) | (22.540,86) |
| Cota-Parte da Contrib. De Interv no Domínio | 111.738,90 | 66.434,43 | 0,89 | 33.217,22 | 99.651,65 | (12.087,26) |
| Outras Participações na Rec. dos Estados | - | - | - | - | - | |
| Transf. Da Cota-Parte Comp. Fianc. Petróleo | 910.499,66 | 507.417,38 | 0,84 | 253.708,69 | 761.126,07 | |
| Cota-Parte Royalties - Estadual | 910.499,66 | 507.417,38 | 0,84 | 253.708,69 | 761.126,07 | (149.373,59) |
| TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 6.046.885,59 | 4.250.133,41 | 1,05 | 2.125.066,71 | 6.375.200,12 | |
| Transf de Recursos do FUNDEB * | 6.046.885,59 | 4.250.133,41 | 1,05 | 2.125.066,71 | 6.375.200,12 | 328.314,53 |
| Transferências de Convênio | - | - | - | - | - | |
| Transf. De Conv. Da União e de suas Entidades | - | - | - | - | - | |
| Transf. De Conv. Da União p/ o SUS | - | - | - | - | - | |
| Convênio - Aquisição de Medicamentos | - | - | - | - | - | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 761.866,94 | 941.087,66 | 1,85 | 470.543,83 | 1.411.631,49 | |
| MULTAS DE JUROS DE MORA | 54.416,83 | 31.855,67 | 0,88 | 15.927,84 | 47.783,51 | |
| Multas/Juros de Mora dos Tributos | 11.469,85 | 3.347,36 | 0,44 | 1.673,68 | 5.021,04 | |
| Multas/Juros de Mora s/ o IPTU | 9.716,76 | 2.807,49 | 0,43 | 1.403,75 | 4.211,24 | (5.505,53) |
| Multas/Juros de Mora s/ o ITBI | - | - | - | - | - | |
| Multas/Juros de Mora s/ o ISS | 1.500,00 | 30,91 | 0,03 | 15,46 | 46,37 | (1.453,64) |
| Multas/Juros de Mora de Outros Tributos | 253,09 | 508,96 | 3,02 | 254,48 | 763,44 | 510,35 |
| Multas/Juros de Mora da Dív. Ativ dos Tributos | 42.946,98 | 28.508,31 | 1,00 | 14.254,16 | 42.762,47 | |
| Multas/Juros de Mora Dív. Ativ. s/ IPTU | 27.656,54 | 23.973,13 | 1,30 | 11.986,57 | 35.959,70 | 8.303,16 |
| Multas/Juros de Mora Dív. Ativ. s/ ITBI | - | - | - | - | - | |
| Multas/Juros de Mora Dív. Ativ. s/ ISS | 1.630,62 | 367,06 | 0,34 | 183,53 | 550,59 | (1.080,03) |
| Multas/Juros de Mora Dív. Aitv. Outros Tributos | 13.659,82 | 4.168,12 | 0,46 | 2.084,06 | 6.252,18 | (7.407,64) |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 180.000,00 | 268.462,94 | 2,24 | 134.231,47 | 402.694,41 | |
| RESTITUIÇÕES | 180.000,00 | 268.462,94 | 2,24 | 134.231,47 | 402.694,41 | |
| Outras Restituições | 180.000,00 | 268.462,94 | 2,24 | 134.231,47 | 402.694,41 | 222.694,41 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 140.828,39 | 186.611,59 | 1,99 | 93.305,80 | 279.917,39 | |
| Rec. Div. Ativ. Tributária | 140.828,39 | 186.611,59 | 1,99 | 93.305,80 | 279.917,39 | |
| Rec. Div. Ativ. do IPTU | 93.554,35 | 168.924,32 | 2,71 | 84.462,16 | 253.386,48 | 159.832,13 |
| Rec. Dív. Ativ. do ITBI | - | - | - | - | - | |
| Rec. Dív. Ativ. do ISS | 6.488,62 | 1.541,65 | 0,36 | 770,83 | 2.312,48 | (4.176,15) |
| Rec. Dív. Ativ. de Outros Tributos | 40.785,42 | 16.145,62 | 0,59 | 8.072,81 | 24.218,43 | (16.566,99) |
| Rec. Dív. Ativ. Não Tributária | - | - | - | - | - | |
| Rec. Dív. Ativ. Não Tributária de Outras Receitas | - | - | - | - | - | |
| RECEITAS DIVERSAS | 386.621,72 | 454.157,46 | 1,76 | 227.078,73 | 681.236,19 | |
| Receita de Cemitério | 26.621,72 | 8.688,01 | 0,49 | 4.344,01 | 13.032,02 | (13.589,71) |
| Receitas Diversas | 360.000,00 | 445.469,45 | 1,86 | 222.734,73 | 668.204,18 | 308.204,18 |
| | | | | | | 1.396.164,10 |

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**E7A307FD

